



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 222/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 00207218000111

ATIVIDADE LICENCIADA: Canteiro de Obras.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, DIVINA PASTORA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se a canteiro de obras temporário visando os serviços de construção das instalações de superfície do projeto de injeção de água do Campo de Riachuelo/SE, junto a Unidade de Operação de Exploração e Produção de Petróleo (UO-SEAL) da Petrobras S.A
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema
3. A Construtora Elos Engenharia Ltda deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização
4. Esta Autorização Ambiental não contempla as atividades de jateamento e pintura e outros serviços, os quais deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico
5. O sistema de tratamento de efluentes é constituído de fossa séptica e sumidouro e deverá estar de acordo com a NBR 7229/93 e NBR 13969/97
6. A Construtora Elos Engenharia Ltda deverá apresentar quando da renovação da Autorização Ambiental, os comprovantes de limpeza do sistema de tratamento de efluentes por empresa devidamente licenciada pela Adema
7. Os resíduos sólidos oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe,

conforme Resolução Conama 307/2002 e demais legislações ambientais vigentes

8. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema
10. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT
11. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente
12. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras
13. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área compreendida pelo polígono constituído de 8.900,00m², conforme projetos/croqui apresentados a Adema
14. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro de obras
15. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das Atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o nada consta de passivo do proprietário da área, a qual foi arrendada ao empreendedor
16. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído o mais próximo das condições originais
17. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis
18. Perante a Adema, a Construtora Elos Engenharia Ltda é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
21. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:48:52 do dia 17/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005019/TEC/AA-0185 e Parecer Técnico PT-8440/2012-8454

Válida até 17/12/2013

Código de controle da licença: 8d4b77198b0a7fa402838609578ca53f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.